



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1605/17
PR Nº 029/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 267 /17 – CCJ

**Concede o Diploma Honra ao Mérito à
Associação de Cegos do Rio Grande do Sul –
Acergs.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A proposição visa conceder o Diploma Honra ao Mérito à Associação de Cegos do Rio Grande do Sul – Acergs.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a presente proposição deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do disposto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre – RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Destaca-se, que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inc. II)¹.

Além dos referidos dispositivos legais é importante frisar que a proposição em comento, também encontra supedâneo no art. 134-A, inc. II, do RCMPA², e no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 2.083, de 07 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.163, de 14 de dezembro de 2009.

¹ LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

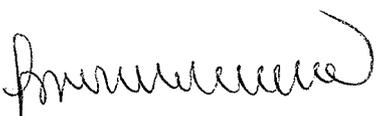
² Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:



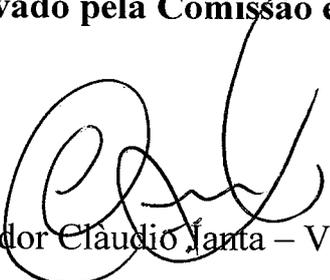
PARECER Nº 267 /17 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2017.

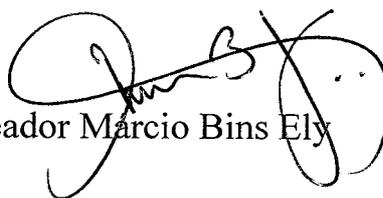

Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-8-17


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni